Regulamento da Componente de Apoio à Família (CAF)

EB1 São João de Deus

Ano Letivo 2026/2027

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Componente de Apoio à Família (CAF) é desenvolvida pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 S. João de Deus (APEE) em parceria com o Agrupamento de Escolas Dona Filipa de Lencastre, a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Junta de Freguesia do Areeiro (JFA), por delegação de competências da CML.
2. Funciona diariamente, durante os períodos letivos, entre as 17h00 e as 19h00.
3. Pretende-se que seja uma componente menos rígida, com espaço para brincadeira e atividades livres, definindo-se como uma valência importante no desenvolvimento das crianças e onde elas podem explorar várias relações com os pares os adultos presentes, partindo à descoberta dos vários espaços da escola e das suas possibilidades.

Artigo 2.º

Requisito de frequência

Qualquer criança oficialmente matriculada na Escola Básica do 1º ciclo São João de Deus pode beneficiar da CAF.

Artigo 3.º

Inscrição

1. A inscrição na CAF encontra-se aberta durante todo o ano letivo e é feita junto da APEE, através da página www.apeesjd.pt.
2. A inscrição na CAF pressupõe a inscrição na APEE e o pagamento da respetiva anuidade.

3. No caso das atividades desportivas, e de acordo com a legislação atual, é obrigação dos encarregados de educação assegurarem-se, previamente, de que as crianças não têm quaisquer contraindicações para a prática desportiva.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1. Durante os períodos letivos a CAF funciona, diariamente, entre as 17h00 e as 19h00.
2. Os alunos inscritos devem ser recolhidos, impreterivelmente, até às 19h00.
3. Em caso de atraso, considerado apenas em situações extraordinárias, deve o encarregado de educação ou pai informar atempadamente a APEE através dos contactos fornecidos pela mesma.
4. O incumprimento injustificado e/ou reiterado do horário de saída do aluno, acordado no ato de inscrição, implicará o pagamento adicional de 5€/dia.

Artigo 5.º

Mensalidade e pagamento

1. As mensalidades definidas para a CAF são:
 – Escalão C do SASE: 30,00 EUR
 – Escalão B do SASE: 20,00 EUR
 – Escalão A do SASE: 7,00 EUR
2. Nos meses de setembro, dezembro e abril é cobrada meia mensalidade.
3. Está contemplada a aplicação de reduções no valor da mensalidade para irmãos que frequentem a CAF, de acordo com o estabelecido no protocolo em vigor:
 a. 1.º irmão – 20%
 b. 2.º irmão – 30%
 c. 3.º irmão – 40%
 d. 4º irmão – 50%
 e. 5.º irmão – 60%
4. O pagamento pode ser feito mensalmente ou anualmente ou, ainda, por outro período que seja conveniente. No caso de ser feito mensalmente deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês e no caso de outros períodos de tempo deve ser efetuado até ao dia 8 do primeiro mês a que diz respeito.
5. O pagamento deve ser efetuado preferencialmente por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0127 00030529330 56, devendo o comprovativo de pagamento por email para pagamentos@apeesjd.pt. Ou através da página http://www.apeesjd.pt/pagamentos/ .

6. O pagamento pode ainda ser efetuado em numerário na secretaria da APEE, no edifício da EB1 São João de Deus.
7. O não pagamento atempado da mensalidade poderá ser alvo de sanção.

Artigo 6.º

Desistências

1. As desistências têm que ser comunicadas, por escrito, com o mínimo de quinze dias de antecedência, sendo válidas a partir do mês seguinte.
2. Não há lugar a qualquer tipo de reembolso no mês em que for comunicada a desistência.

Artigo 7.º

Atividades Desenvolvidas

1. No início do ano letivo são organizados conjuntos de atividades/ateliers que funcionarão durante todo o ano, considerando os interesses que as crianças demonstraram no ano letivo anterior e os temas definidos pela Escola e pela APEE como base de trabalho para o ano letivo presente. Ao longo do ano serão ainda promovidas atividades globais para celebração de efemérides ou festividades, como o Dia das Bruxas, o Natal ou o Dia da Criança.
2. Pretende-se que este seja o espaço e o tempo da criança, onde existirão atividades mais ou menos estruturadas, com conteúdos pedagógicos que vão ao encontro do projeto escolar, como por exemplo: jogos, atividades plásticas, filmes, expressão corporal, escrita criativa, ciência experimental, entre outros.
3. Estas atividades serão supervisionadas e orientadas por monitores.

Artigo 8.º

Recolha de crianças

A recolha de crianças só poderá ser efetuada pelos pais, encarregado de educação ou por pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante indicação por escrito ou indicação na Ficha de Aluno da APEE, preenchida no ato de inscrição na APEE.

Artigo 9.º

Interrupções Letivas

1. Fora do período letivo, a APEE dinamiza atividades denominadas de Interrupções Letivas, com exceção do mês de agosto, dias feriados, tolerâncias de ponto e dia 24 de dezembro. Assim existem Interrupções Letivas de setembro, natal, pausa de semestre, carnaval, páscoa e verão.

2. Caso o encarregado de educação pretenda que o educando frequente uma interrupção letiva deve efetuar a respetiva inscrição nos prazos estabelecidos para o efeito no site da APEE.
3. A participação compreende o pagamento dos valores definidos para cada interrupção letiva.
4. Durante a interrupção letiva o horário de funcionamento é das 8h30 às 18h30, aplicando-se de forma genérica os mesmos princípios de funcionamento da CAF, nomeadamente no que diz respeito à recolha das crianças e cumprimento de horários.

Artigo 10.º

Seguro

Durante a frequência da CAF e Interrupções Letivas todos os alunos estão abrangidos pelo Seguro Escolar.

Artigo 11.º

Medicamentos

A administração de qualquer medicação aos alunos impõe aos Encarregados de Educação a obrigação de entrega da mesma, assim como a assinatura de um Termo de Responsabilidade, com a seguinte redação:

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO

Eu, _____, autorizo que seja ministrado a_____, o medicamento _____, com a seguinte dosagem _____, no horário _____, nos dias _____.

Lisboa, _____, de _____, de 20___.

Assinatura do Encarregado de Educação.

Artigo 12.º

Doença

A deteção de situações de doença durante a frequência da CAF e Interrupções Letivas dará lugar à comunicação imediata das mesmas aos Encarregados de Educação, que deverão dirigir-se o mais rapidamente possível às instalações da escola a fim de procederem às diligências necessárias.

Artigo 13.º

Extravio, roubo ou dano de objetos

1. A APEE não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou dano de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à sua guarda.
2. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação quaisquer danos ou extravios provocados pelo seu educando no equipamento ou material escolar, bem como em pertences de outros alunos.

Artigo 14.º

Outros

1. Os casos omissos deste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Direção da APEE, no respeito pelos seus Estatutos e pela legislação vigente.
2. Este Regulamento pode ser atualizado sem aviso prévio.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2026, sendo válido durante o ano letivo correspondente.